



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA INTERNA Nº 014/2011

1-Identificação da Auditoria:

Área: 1 – Gestão de Recursos Humanos

Ação: A.1.2 - Auditar as alterações realizadas na Folha de Pagamento de Pessoal.

Setor Auditado: Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.

Período de realização: 25 de agosto a 14 de novembro de 2011.

Objetivo: *Realizar a verificação da inclusão/alteração da folha de pagamento de pessoal.*

2 –Escopo ou procedimento

Nesta auditoria foram analisados alguns processos de admissão em que os servidores ora admitidos informaram acumular cargo em outro órgão. Bem assim, foi questionado ao setor responsável sobre o acompanhamento da compensação das horas que devem ser cumpridas pelos servidores estudantes que usufruem de horário especial. Para tanto, foram enviadas Solicitações de Auditorias à Pró-Reitoria responsável.

3 – Acompanhamento da Gestão

No decorrer das auditorias realizadas nesta área, conta-se sempre com a colaboração da Pró - Reitoria de Gestão de Pessoal e suas Coordenadorias, desde a disponibilização de informações até a busca de soluções para as constatações apresentadas.

4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

▪ **Constatações:**

Após análise das respostas às solicitações de auditoria encaminhadas à PROGEP (Pró - Reitoria de Gestão de Pessoal), chegou-se às seguintes constatações.

Constatação nº 031

Fragilidade no controle de verificação da compatibilidade de horário nos casos de acumulação de cargos por servidores atuantes na UFRB.

Atualmente, tem-se buscado no serviço público mais transparência e maior controle em todas as esferas, especialmente quando se trata de dinheiro público. Tanto é assim que órgãos de controle, CGU e TCU, se empenham no cruzamento de dados de servidores para verificar a legalidade do acúmulo de cargos no serviço público, bem como a veiculação de matérias via

meio de comunicação de massa, alusivas ao descumprimento da carga horária dos servidores e fiscalização por parte da instituição responsável, imputando às instituições públicas maior rigidez e responsabilidade no trato destes assuntos, com vistas a um controle mais efetivo.

A PROGEP-Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal tem feito sua parte no que tange ao cumprimento da lei, exigindo no ato da admissão o preenchimento da Declaração de Acumulação de Cargos. No referido formulário o servidor informa se acumula cargo em outra Instituição ou Órgão, apresentando os dias e horários em que exerce tal atividade.

A carga horária para a maior parte dos cargos de técnico-administrativo da UFRB é de 40h semanais, geralmente cumprida em horário comercial (de 08:00 às 18:00h), pois há poucas unidades onde as atividades são exercidas no turno noturno. A partir da análise processual, observou-se que alguns servidores informaram que cumprem cumulativamente, em outra Instituição ou órgão, atividade em local e horário que dificilmente poderiam ser cumpridos sem que haja descumprimento parcial da carga horária em um dos locais de trabalho (UFRB ou a outra Instituição). Situações semelhantes podem ser observadas, por exemplo, no processo de admissão de pessoal Nº 23007.006512/2011-86 – onde consta servidor admitido como técnico de laboratório de física no CETEC para exercer carga horária de 40h semanais e informa ser professor substituto na UFBA, declarando cumprir carga horária às segundas, quartas e sextas, das 18:30h às 22:30h. Sabendo que não há Campus da UFBA em regiões próximas à Cruz das Almas, surge o questionamento de como o servidor consegue cumprir suas 40h no CETEC e chegar a tempo num campus da UFBA para que cumpra seu horário em ambas Instituições.

Com base no que foi examinado no processo anteriormente citado (ressalte-se que há outros semelhantes observados na auditoria de admissão) foi questionado à PROGEP, através da S.A 105/2011, sobre a verificação da compatibilidade de horário por servidores que se encontram nesta situação, ao que foi informado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal que a verificação é feita por meio do formulário apresentado pelo servidor quando da admissão do servidor e que haverá um cadastramento de servidores para verificação da acumulação de cargos.

Sendo assim, identifica-se a fragilidade no controle de cumprimento da carga horária de trabalho de cada servidor. Uma vez que o simples fato de o próprio servidor informar via formulário a acumulação do cargo não garante por si só o estrito cumprimento da carga horária devida por este. De acordo com o exemplo citado acima observa-se a necessidade de verificação e acompanhamento mensal do estrito cumprimento da carga horária devida pelo servidor na UFRB, seja por meio de informação prestada pelo chefe imediato ou outro meio que a PROGEP entenda como viável e mais efetivo, tal como verificação efetiva das folhas de frequência mensalmente encaminhadas à essa Pró-Reitoria.

Entende-se como relevante o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos servidores para que se obtenha uma folha de pagamento mais ajustada com a realidade.

▪ **Manifestações do Auditado**

“Não houve manifestação da unidade auditada até a data de encerramento deste relatório.”

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Tendo em vista que não houve manifestação por parte da unidade auditada, mantém-se o que foi constatado.

▪ **Recomendação nº 033**

Recomenda-se que ocorra acompanhamento, também, pela PROGEP do cumprimento da carga horária na UFRB de servidores que informaram acumular cargos em outra Instituição.

Constatação nº 032

Necessidade de melhor verificação da compensação de horários por servidores estudantes.

Seguindo a linha da constatação anterior, notou-se que há fragilidade no controle do cumprimento de carga horária por parte dos servidores estudantes, que têm direito ao horário especial, em contrapartida, possuem o dever de compensar as horas utilizadas para dedicação ao estudo, não havendo assim prejuízo à administração e ao erário PÚBLICO conforme previsto nos artigos 98 e 99 da lei 8.112/90.

Atualmente, a CDP – Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal é responsável pela concessão de tal benefício ao servidor, e fica a cargo da chefia imediata a fiscalização da compensação das horas usufruídas pelo servidor-estudante.

No entanto, nota-se que tal controle apresenta-se frágil, a exemplo da situação observada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, onde muitos servidores são também estudantes neste centro. A concessão dos pedidos de remoção para o CCS destes servidores estudantes se deu justamente com a intenção de viabilizar os estudos, porém tal ação incorreu também na limitação da área de atuação. Por serem estudantes locais, a atuação destes servidores fica limitada a determinados setores distantes da área acadêmica para que se evite conflito de interesses, fato que dificulta a distribuição de lotação, em decorrência dos setores em sua maioria possuírem atuação essencialmente acadêmica, tornando inviável atuação de estudantes em tais setores.

Sendo assim, além de ter uma concentração maior de servidores em poucos setores a fiscalização do cumprimento da compensação fica a cargo apenas do Chefe imediato, o que pode representar um risco de fragilidade no controle de compensação de carga horária.

▪ Manifestações do Auditado

“Não houve manifestação da unidade auditada até a data de encerramento deste relatório.”

▪ Análise da Auditoria Interna referente à manifestação

Tendo em vista que não houve manifestação por parte da unidade auditada, mantém-se o que foi constatado.

▪ Recomendação nº 034

Recomenda-se avaliar a possibilidade de criação de um controle exercido pela PROGEP, que atue de forma complementar ao controle exercido pelo chefe imediato.

Cruz das Almas, 30 de novembro de 2011.

Siméa Azevedo Brito Borges
Auditoria Interna
Siape 1578303